

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 01/2023

I. TRABALHISTA

1. SALÁRIO MÍNIMO

A Medida Provisória 1.143, de 12/12/2022, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023.

A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

Em virtude do disposto, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), e o seu valor horário será de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

2. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical de obrigatoriedade por parte da empresa, também intitulada contribuição sindical patronal, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é devida ao sindicato representativo da empresa e deve ser recolhida até 31/01/2023, relativa ao exercício de 2023.

O valor é o resultado da aplicação de um percentual sobre o capital da empresa, conforme tabela divulgada pelo respectivo sindicato.

Observa-se, porém, que, com o advento da Nova Lei Trabalhista 13.467/2017, o artigo 582 da CLT foi alterado deixando como opcional este recolhimento por parte das Empresas.

3. EVENTOS e-SOCIAL - SST

A partir da competência de janeiro/23, todas as empresas deverão transmitir ao e-Social as informações dos Eventos S2210 e S2220 oriundas da área de Segurança e Saúde Trabalhador - SST.

Os Eventos compreendem as seguintes informações:

- S2210 - informações sobre Acidente de Trabalho pelo empregado;
- S2220 - informações em relação ao monitoramento da Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados, por exemplo, exames médicos admissional, demissional e periódico.

Nota:

O evento S2240 - informações do ambiente de trabalho, que diz respeito aos programas Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), já iniciou obrigação de transmissão desde janeiro/2022.

O prazo para o envio mensal destes eventos é o mesmo da transmissão da folha de pagamento ao e-Social, ou seja, sempre até o dia 15 do mês seguinte. A exceção aplica-se para o caso S2210, que deve ser transmitido no máximo até o dia útil seguinte à ocorrência do acidente.

4. SEGURO DESEMPREGO

4.1 Seguro Desemprego - Concessão

Para a concessão do Seguro Desemprego, o trabalhador desempregado deve ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a:

- a) pelo menos dezoito meses nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
- b) pelo menos doze meses nos últimos dezesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e
- c) cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações.

A determinação do período máximo mencionado observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

I - para a primeira solicitação

- a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo dezoito e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou
- b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

II - para a segunda solicitação

- a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou
- b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência; e

III - a partir da terceira solicitação

- a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;
- b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou
- c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral.

O Ministério do Trabalho e Previdência divulgou a tabela de faixas de salários médios para o cálculo do valor do seguro-desemprego, em vigor a partir do dia 11/01/2023.

Assim, para obtenção do valor do benefício, calcula-se o valor do salário médio dos últimos 3 meses anteriores à dispensa do trabalhador sem justa causa, e aplica-se a fórmula abaixo:

Faixas de salário médio dos 3 meses anteriores à dispensa	Cálculo da parcela
até R\$ 1.968,36	multiplica-se o salário médio por 0,8
de R\$ 1.968,37 até R\$ 3.280,93	o que exceder a R\$ 1.968,36, multiplica-se por 0,5 e soma-se com R\$ 1.574,69
acima de R\$ 3.280,94	o valor será invariavelmente de R\$ 2.230,97

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo (R\$ 1.302,00).

5. DECLARAÇÃO GFIP SEM MOVIMENTO

A declaração GFIP Sem Movimento para fins da Previdência Social não é mais obrigatório em virtude da substituição pela DCTFWEB.

No entanto, a declaração GFIP Sem Movimento para fins do FGTS continua obrigatória para as seguintes situações:

- a - Na competência do início da atividade quando não tiver fato gerador do FGTS;
- b - Empresa em atividade que não tiver fato gerador ao FGTS. Neste caso, somente na primeira competência sem fato gerador. Por exemplo, empresa tinha empregado e passou não mais existir.

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO - FAP

Cabe lembrar que, a partir da competência de janeiro/2023, deve ser utilizado o FAP/2022. O referido fator (FAP) é aplicado na alíquota do Risco Acidente Trabalho (RAT), daí resultando o RAT ajustado, que é utilizado na geração do tributo sobre os salários mensais recolhidos ao INSS através da guia emitida após transmissão da declaração DCTFWEB.

A obtenção do respectivo fator é através de acesso ao site da Previdência Social com Senha da Empresa, específica para acessos às informações previdenciárias.

2. e-SOCIAL SEM MOVIMENTO x DCTFWEB

De acordo com o Manual de Orientação do e-Social, versão S1.1./2022, combinado com a Instrução Normativa 2005/2021 e IN 2094/2022 da Receita Federal, aos estabelecimentos sem movimento é obrigatório efetuar a transmissão do Evento e-Social S1299 Sem Movimento e da DCTFWEB Sem Movimento.

Com base nas normativas, são considerados estabelecimentos sem movimento o CNPJ (RAIZ), bem como juntamente os demais CNPJs (filial), quando houver, caso não haja Folha de Pagamento mensal, ou seja, a ausência de empregados e/ou contribuintes individuais (autônomo ou pró-labore). A título de exemplo, quando uma empresa possui CNPJ Matriz e Filial, mas possui folha de pagamento somente na Filial, não se aplica o conceito Sem Movimento.

Em relação à DCTFWEB, quanto ao conceito do Período de Apuração (PA), a normativa conceitua com as seguintes hipóteses:

- 1 - Período de Apuração (PA) de início da atividade;
- 2 - Período de Apuração (PA) seguinte àquele em que deixar de ter movimento – Se o contribuinte paralisar suas atividades ou deixar de ter fatos geradores de contribuições previdenciárias, deve apresentar a DCTFWEB sem movimento no primeiro mês seguinte a este fato.

Nota:

A partir do ano 2023, todo mês de, não há mais obrigação do envio ao e-Social do evento S1299, bem como da DCTFWEB, ambos sem movimento. A obrigação Sem Movimento ocorre somente nas situações esclarecidas anteriormente.

3. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP – MEIO ELETRÔNICO

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP - será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir de JANEIRO/2023. O PPP será oriundo das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e-Social), para todo segurado empregado, trabalhador avulso e cooperado vinculados às cooperativas de trabalho ou produção. Neste caso, o PPP eletrônico substituirá o meio físico.

O documento PPP emitido em meio físico somente será aceito até a competência de dezembro/2022.

Está previsto pela Receita Previdenciária que a partir de janeiro/2023 os segurados poderão visualizar seu PPP através da internet no site ou aplicativo "MEU INSS".

4. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA S/ RECEITA BRUTA – CPRB (Desoneração da Folha)

De acordo com a Lei nº 12.546/2011, atualizada em 2021 através da Lei 14.288/2021, com relação ao tributo Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, e no que diz respeito à denominada desoneração da Folha de Pagamento, o prazo para esta opção tributária por parte das empresas foi prorrogado até a competência de dezembro/2023.

Para tanto, a partir da competência de janeiro/2023 - cujo recolhimento ocorrerá em 17/02/2023 - a empresa possui, como opção, declarando para Receita Federal, sua continuidade pela tributação ou mudança de sistemática no recolhimento, de acordo com a situação momentânea da empresa.

Efetuada esta opção, a empresa deve obedecer a sistemática escolhida no recolhimento deste tributo no decorrer de todo ano, neste caso, ano 2023.

Referida declaração de opção ocorre através do envio das informações pela declaração DCTFWEB.

Lembrando que a Lei que regulamenta tal tributo prevê a opção pela empresa somente de alguns segmentos, como por exemplo, TI, TIC, Transporte (alguns tipos), Construção Civil e algumas atividades industriais com base na NCM. Este rol de possibilidades necessita ser analisado a cada caso com base na referida Lei.

5. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição para o INSS dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, incidente sobre a remuneração paga a partir de janeiro de 2023, foi alterada conforme abaixo:

Salários de Contribuição (R\$)		Alíquotas (%)
	até 1.302,00	7,50%
De	1.302,01 até 2.571,29	9,00%
De	2.571,30 até 3.856,94	12,00%
De	3.856,95 até 7.507,49	14,00%

Salário Família:

Salário de Contribuição (R\$)	Valor (R\$)
não superior a R\$ 1.754,18	59,82

**Fundamento: Portaria Interministerial MPS/MF nº 26 de 2023
Ministério do Trabalho e Previdência.**

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski